PROJETO DE LEI Nº 0173 / 2025

"Dispõe sobre a proibição de transporte de mercadorias, bem como de reposição nas gôndolas, remanejamento, cargas e descargas de mercadorias internas, em supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas, por meio de máquinas empilhadeiras, durante horário de atendimento ao público, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica vedado o transporte de mercadorias, bem como de reposição nas gôndolas, remanejamentos, cargas e descargas de mercadorias internas, nos supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas, por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O isolamento do local eventualmente destinado ao transporte, reposição, remanejamento, de carga e descarga em seu interior, bem como a utilização de outros meios distintos de máquinas empilhadeiras, não retiram a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os proprietários das redes de atacados e varejos do município terão autonomia para adotar as medidas que considerarem mais apropriadas para o transporte, reposição, remanejamento, de carga e descarga internas de mercadorias, desde que seja priorizada a saúde e a integridade física dos seus trabalhadores e desde que fora do horário de atendimento ao público.

Art. 3º - Verificada a infração de que trata esta Lei, os estabelecimentos comerciais citados no caput do art. 1º, serão penalizados com multa no importe de 10 (dez) salários minimos, devendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo das responsabilizações decorrentes de eventuais acidentes.

Parágrafo único. O valor arrecadado será aplicado na execução de políticas públicas de melhoria do bem-estar e segurança dos consumidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Vereador GERMANO HE-MAN - PMN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
18 MAR 2025
12:14

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança de clientes e funcionários em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, varejistas e atacadistas, proibindo o uso de máquinas empilhadeiras para transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga de mercadorias durante o horário de atendimento ao público. A proposta surge diante da necessidade de prevenir acidentes que colocam em risco a integridade física de trabalhadores e consumidores, além de promover um ambiente mais seguro e adequado para o convívio social.

O uso de empilhadeiras em áreas frequentadas por clientes representa um risco significativo, como demonstrado pelo grave acidente ocorrido no dia 9 de março de 2025, em um supermercado na cidade de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre. Nesse episódio, uma jovem de 19 anos foi gravemente ferida após ser atingida por uma tonelada de carga de leite condensado, quando a empilhadeira operada por um funcionário tombou. A vítima sofreu lesões graves e precisará passar por cirurgia na pelve, enquanto o funcionário responsável pela operação do equipamento foi afastado. Esse caso, infelizmente, não é isolado e evidencia a urgência de medidas que previnam situações semelhantes.

A proibição do uso de empilhadeiras durante o horário de funcionamento ao público visa eliminar riscos desnecessários, uma vez que a movimentação de cargas pesadas em áreas de grande circulação de pessoas aumenta a probabilidade de acidentes. Além disso, a medida busca priorizar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, que muitas vezes operam esses equipamentos sob pressão e em condições inadequadas, aumentando o risco de falhas humanas e técnicas.

O projeto também prevê a autonomia dos estabelecimentos para adotar medidas alternativas de transporte e reposição de mercadorias, desde que realizadas fora do horário de atendimento ao público e com priorização da segurança. Essa flexibilidade permite que os empresários organizem suas operações de forma eficiente, sem comprometer a segurança de clientes e funcionários.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção da vida e da integridade física de todos que frequentam e trabalham em estabelecimentos comerciais no Município de Fortaleza.

GERMANO HE-MAN -Vereador PMN